

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Abril 2021

Normas

Federal

Licenciamento ambiental

Decreto institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos

Publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 25 de março, o Decreto nº 10.657 institui a política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimento para a Produção de Minerais Estratégicos (Pró-Minerais Estratégicos), além de dispor sobre a qualificação do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) e instituir o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME).

O objetivo do decreto é, através da articulação entre os órgãos governamentais, priorizar os esforços para a implantação de projetos estratégicos, sendo que o CTAPME será responsável por “prestar apoio ao processo de licenciamento ambiental”. Destaca-se que os órgãos ambientais permanecem integralmente responsáveis pela condução do licenciamento ambiental.

Os projetos elegíveis a recebimento do apoio do CTAPME serão os projetos de exploração minerais considerados de maior relevância para o desenvolvimento do país. Dessa forma, serão habilitados os projetos de acordo com os seguintes critérios: (i) bem mineral do qual o País dependa de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia; (ii) bem mineral que tenha importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou (iii) bem mineral que detenha vantagens comparativas e que seja essencial para a economia pela geração de superavit da balança comercial do País.

O decreto pode ser acessado [aqui](#).

Licitações

Nova Lei de Licitações insere critérios de sustentabilidade na contratação pública

No último dia 1º de abril, foi publicada, no diário Oficial da União (DOE) a Lei nº 14.133/2021 que estabelece parâmetros para os processos de licitações e contratos administrativos. A nova lei inova ao inserir critérios de sustentabilidade e inclusão do licenciamento ambiental nas contratações públicas.

Dentre as inovações, vale destacar:

- i. Inclusão da análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras no estudo realizado na fase de planejamento da licitação (incluindo questões como consumo de energia e logística reversa de resíduos);
- ii. Possibilidade de previsão no edital de licitação de que a responsabilidade pela obtenção de licenças ambientais é do contratado – cujo processo de licenciamento terá prioridade na tramitação;
- iii. Possibilidade de flexibilização do critério de “melhor preço”, permitindo a contratação de bens de maior preço, mas cuja sustentabilidade (inclusive durabilidade a longo prazo) justifique

a sua aquisição, nos termos de regulamento a ser editado;

- iv. Previsão expressa de que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar a legislação ambiental no tocante a resíduos sólidos, condicionantes do licenciamento ambiental, compensação ambiental, proteção de áreas protegidas, entre outros; e
- v. Possibilidade de remuneração variável de contratado com base em desempenho em critérios de sustentabilidade.

Adicionalmente, a lei prevê a possibilidade de repactuação e até, em casos mais extremos, encerramento do contrato em caso de atrasos ou negativa de concessão das licenças ambientais, por circunstâncias alheias ao contratado.

A norma demanda regulamentação de alguns desses aspectos, o que deve ocorrer durante os dois anos que decorrerão até a sua entrada em vigor.

A lei pode ser encontrada [aqui](#).

Infrações Administrativas

Instrução Normativa regula o processo administrativo federal para apuração de infrações lesivas ao meio ambiente

Publicada no último dia 14 abril, a Instrução Normativa (IN) nº 01, conjunta do Ministério do Meio Ambiente – MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO regula os procedimentos, no âmbito federal, para apuração de infrações

administrativas por conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, revogando a IN conjunta nº 02/2020.

Dentre as diversas disposições trazidas pela Instrução, podemos destacar:

- i. Inversão da ordem dos atos fiscalizatórios, sendo que o relatório de fiscalização deverá preceder o auto de infração; medidas administrativas cautelares aplicadas, o que antes cabia ao próprio agente autuante; e
- ii. Obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público de infrações constatadas em processo administrativo sancionatório federal;
- iii. Centralização da tomada de decisão nas “autoridades hierarquicamente superiores” – conceito este introduzido pela norma. Caberá a referidas autoridades, por exemplo, a análise preliminar de regularidade das
- iv. Obrigatoriedade de apresentação de projeto de recuperação da área degradada, quando aplicável, após o indeferimento do recurso administrativo.

A Instrução Normativa Conjunta MMA/Ibama/ICMbio nº 1, de 12 de abril de 2021 pode ser acessada [aqui](#).

Estaduais

Uso de água

Deliberação Normativa do CERH estabelece parâmetros para a cobrança pelo uso de recursos hídricos

Aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), do Estado de Minas Gerais, a Deliberação Normativa (DN) nº 68 estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A DN estabelece metodologia para cálculo do valor de cobranças aos usuários de recursos hídricos, incluindo critérios como a finalidade de uso e a disponibilidade hídrica na região.

Adicionalmente, o ato estabeleceu, em seu anexo único, os preços públicos unitários mínimos a serem praticados pelos comitês de bacia no ano de 2022. Foram considerados os diferentes usos (abastecimento público, agropecuária e demais finalidades), bem como a condição de criticidade dos recursos hídricos da área.

A Deliberação Normativa nº 68 pode ser acessada [aqui](#).

Energia eólica

Estado do Paraná regulamenta licenciamento de eólicas

A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná (SEDEST), publicou, no último dia 09 de março de 2021, a Resolução nº 07 que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento de empreendimento de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica no Estado.

Dessa forma, o ato elucida os seguintes parâmetros:

- i. nos casos de implantação de empreendimento eólico com potência menor ou igual a 0,1 MW em local coberto por rede pública de energia deverá ser requerida Dispensa de Licenciamento Ambiental;

ii. Nos casos de implantação de empreendimento eólico com potência menor ou igual a 0,1 MW em local não coberto por rede pública de energia e empreendimento com potencial de até 05 MW deverá ser requerida Licença Ambiental Simplificada – LAS com apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA; e

iii. Nos empreendimentos eólicos em que a potência for superior a 05 MW, será exigido licenciamento ambiental completo (LP, LI, LO), sendo que os empreendimentos acima de 10

MW deverão apresentar Estudo de Impacto Ambiental.

O texto da Resolução também dispõe sobre os procedimentos a serem realizados no processo de repotenciação do empreendimento (intervenções para aumento de capacidade), a documentação a ser apresentada em cada etapa do processo e as taxas ambientais.

A Resolução SEDEST nº 07/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Licenciamento ambiental

Decreto altera o início da vigência do novo sistema de licenciamento ambiental do Estado do Rio de Janeiro

No dia 31 de março, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, publicou, Diário Oficial do Estado, o Decreto nº 47.550/2021 que altera o Decreto nº 46.890/2020, alterando o início vigência do mesmo. O decreto alterado dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental e demais procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), conforme reportado na edição anterior deste radar.

Desta forma, o novo decreto que inicialmente entraria em vigor em junho de 2020, e que já sofreu duas alterações no início de sua vigência, entrará em vigor no dia 25 de agosto de 2021.

O Decreto nº 47.550/2021 pode ser acessado [aqui](#).

Notícias

Automóveis Elétricos

Lei municipal determina que novos prédios de São Paulo serão obrigados a ter recarga para carros elétricos

No último dia 31 de março de 2021, a Lei Municipal nº 17.336, de março de 2020, passou a vigorar determinando que, a partir desta data, os prédios comerciais e residenciais registrados na prefeitura de São Paulo terão que dispor de sistema de recarga para carros elétricos.

crescimento pela Associação Brasileira de Veículos Elétricos - ABVE, com estimativa de cerca de 1,5 milhão de veículos em circulação até 2030. A valorização da frota elétrica é importante em decorrência do alto custo ambiental da frota comum decorrente de sua emissão de gases de efeito estufa.

O objetivo é incentivar a mobilidade elétrica no país, que atualmente registra cerca de 40 mil automóveis elétricos, mas tem previsão de vertiginoso

Os edifícios podem fazer a instalação de um ponto por vaga, cenário em que todo o estacionamento

seria contemplado, ou mediante a criação de uma vaga rotativa, a chamada vaga verde. Em ambos os cenários, o custo será cobrado dos usuários das fontes, de forma a ser definida por cada condomínio.

Os empreendimentos construídos a partir de programas habitacionais públicos ou subsidiados

Serviços Ambientais

Ministério do Meio ambiente firma Acordo de Cooperação Técnica com o SEBRAE

O Ministério do Meio Ambiente – MMA e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, assinaram acordo de Cooperação Técnica para acelerar o desenvolvimento de negócios voltados a serviços ambientais no âmbito do programa Floresta+ Empreendedor, instituído pela Portaria nº 109/2021 do MMA.

O intuito do programa é o desenvolvimento de um “mercado de serviços ambientais”, possibilitando a remuneração dos prestadores de serviços ambientais como vigilância ambiental ou prevenção de incêndios florestais.

Licenciamento ambiental

Ibama publica despacho reconhecendo a revogação de regras do CONAMA

No último dia 11 de março, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, publicou despacho visando a esclarecer dúvida encaminhada pela Diretoria de Licenciamento do órgão sobre a prorrogação legal de licenciamento ambiental e inexigibilidade da certidão de uso e ocupação do solo.

Dessa forma, o Ibama apresenta sua interpretação acerca de alterações legislativas promovidas pela Lei Complementar (LC) nº 140/2011 e a Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica).

Em relação ao primeiro aspecto, o Ibama concluiu que a prorrogação automática da Licença de Operação em decorrência de pedido tempestivo de

com recurso do Governo não estão inseridos na obrigatoriedade.

A notícia pode ser acessada [aqui](#). A lei nº 17.336/2020 pode ser acessada [aqui](#).

Por meio da parceria, micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais (MEI) interessados no setor serão capacitados por meio de mentorias, conhecimento técnico e estudos para fortalecer o mercado de serviços ambientais. A estrutura do SEBRAE, que abrange mais de 1700 pontos de presença, possibilitará a disseminação do conhecimento.

A notícia pode ser acessada [aqui](#). A Portaria MMA nº 109/2021 pode ser acessada [aqui](#).

renovação, prevista no artigo 18, § 4º da Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), teve sua abrangência ampliada pela LC, sendo aplicável também às demais licenças (Prévia e de Instalação).

Já o segundo ponto trata da exigibilidade de apresentação da certidão de ocupação e uso do solo, prevista no artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237. O Ibama entendeu pela inexigibilidade do documento, tendo em vista o artigo 3º, XII da Lei de Liberdade Econômica, que veda a solicitação pela administração pública direta ou indireta de certidão sem previsão expressa em lei. O órgão interpretou o conceito de “lei” em sentido estrito, afastando a

previsão da Resolução CONAMA, que poderia ser considerada lei em sentido amplo.

O despacho nº 7013022/2020-GABIN pode ser acessado [aqui](#).

Litigância climática

Ativistas processam governo por “pedalada climática”

No último dia 13 de abril um grupo de seis jovens que integram a ONG Engajamundo e o movimento Fridays For Future Brasil entraram com uma ação popular contra o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e o ex-ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, sob alegação de “pedalada” climática do governo realizada em dezembro de 2020. A pedalada teria sido cometida por meio da apresentação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), compromisso climático apresentado pelos países a cada 5 anos em decorrência das obrigações estabelecidas no Acordo de Paris.

A ação protocolada com pedido de liminar requer a anulação da NDC, pois, segundo o grupo, o novo compromisso não é mais ambicioso que o anterior

(de 2015), violando a determinação do tratado internacional de que os países devem avançar em cada novo compromisso. Ademais, o novo compromisso permitiria um aumento na emissão de gases de efeito estufa pelo Brasil, que, em 2030, chegaria à marca de em 400 milhões de toneladas.

Além disso, a ação tem o objetivo de obrigar o governo a apresentar nova NDC com compromisso de redução de emissões, bem como exigir a responsabilização nos moldes da lei brasileira do atual Ministro do MMA e do ex-ministro de Relações Exteriores.

A notícia pode ser acessada [aqui](#). A petição inicial da ação pode ser acessada [aqui](#).

Brumadinho

CVM pede a responsabilização do ex-CEO e do ex-diretor da Vale pelo rompimento da barragem em Brumadinho

No último dia 05 de abril, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) levou ao conhecimento das autoridades uma acusação contra dois ex-executivos da Vale (o ex-presidente, Fabio Schvartsman e o ex-diretor-executivo de ferrosos e carvão, Gerd Peter Poppinga), em decorrência das investigações de inquérito que averiguou a responsabilidade dos executivos no rompimento em Brumadinho (MG), bem como “eventuais irregularidades relativas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Vale S.A., pelos fatos relacionados ao rompimento da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG)”.

Com o encerramento da investigação iniciada em agosto de 2019, abriu-se prazo para que ambos apresentem suas defesas. Esse julgamento surge após a mineradora ter assinado acordo de 3,7 bilhões com o Estado de Minas Gerais, contemplando danos econômicos ao Estado e danos morais.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Áreas contaminadas

CETESB divulga relação de áreas contaminadas e a nova versão do Manual de Áreas Contaminadas

Foi lançado no dia 04 de abril a terceira edição do manual de gerenciamento de áreas contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB. Esta versão do manual tem por objetivo incluir os avanços ocorridos desde a primeira publicação de 1990.

Esta terceira edição, disponível na página eletrônica da CETESB, prevê a elaboração de 83 seções, distribuídas em 16 capítulos. O prazo de conclusão, segundo a Companhia, é para outubro deste ano. Entretanto, alguns capítulos já podem ser acessados, tais como: conceituação de áreas contaminadas, identificação de áreas com potencial de contaminação e a legislação que rege o tema.

Uma tabela demonstrando a evolução do processo de elaboração do manual também pode ser acessada, facilitando a visualização aos interessados.

Para além disto, a CETESB também disponibilizou em seu site a relação de áreas contaminadas e reabilitadas no Estado de São Paulo. O documento publicado anualmente é uma exigência da Resolução nº 420 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e, nesta versão, traz atualizações conhecidas até dezembro de 2020.

A notícia pode ser acessada [aqui](#). O relatório de áreas contaminadas pode ser acessado [aqui](#) e a evolução da elaboração do manual [aqui](#).

Desmatamento da Amazônia

Organizações internacionais publicam estudo para entender a relação do desmatamento e o surgimento de novas pandemias

Um estudo originado do esforço conjunto entre a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), revelou que a destruição descontrolada dos ecossistemas em escala global aumenta a possibilidade de surgimento de novas doenças infecciosas como a SARS-CoV-2 (COVID-19), devido ao contato direto de seres humanos com novos vetores.

De acordo com o estudo, o desmatamento atual é indicado como importante fator associado ao surgimento de, aproximadamente, 30% das novas doenças que emergiram nas últimas décadas, incluindo a ebola, nipah, hendra, malária, e febre amarela.

Apesar de ser considerada uma área de baixo risco de emergência de doenças zoonóticas, a Amazônia é um dos territórios que tem grande diversidade de mamíferos e morcegos, reservatórios selvagens de muitas viroses. Desta forma, para redução do risco de novas doenças a recomendação é de que o desmatamento seja urgentemente controlado, evitando a previsão de que mais de 40% de sua área seja degradada até 2050.

A notícia pode ser acessada [aqui](#). O estudo completo pode ser acessado em [português](#) ou em [inglês](#).

Conciliação Ambiental

IBAMA disponibiliza requerimento para adesão à conciliação ambiental independente de audiência

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, disponibilizou, no dia 26 de março, aos interessados nas modalidades de conciliação ambiental um formulário para adesão a essa ferramenta em processos sancionadores sem a obrigatoriedade de realização de audiência de conciliação.

De acordo com o Ibama, o objetivo é promover economia processual, concedendo os benefícios da conciliação ambiental, com o encerramento de processos logo após sua constituição.

O pedido deverá ser feito mediante peticionamento e protocolização do requerimento e documentos de identificação do autuado no sistema da autarquia, que, em caso resultado positivo da análise, notificará o requerente para que seja feita a assinatura do Termo de Adesão.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Jurisprudência

Recursos Hídricos

STF declara a inconstitucionalidade de lei paraense que estabelecia taxa de fiscalização de recursos hídricos.

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5374, impetrada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), declarando a inconstitucionalidade da lei paraense nº 8.091/2021 que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH).

Segundo a Suprema Corte, a fixação da TFRH em 0,2 da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA) por metro cúbico (m³) de recurso hídrico utilizado e de 0,5 UPF-PA por 1000 m³ de utilização para fins de aproveitamento hidroenergético, viola o princípio da capacidade contributiva, na sua

dimensão custo/benefício (princípio da equivalência). Segundo o Ministro Luis Roberto Barroso, o valor da grandeza estabelecido em conjunto com o volume hídrico utilizado “eleva desproporcionalmente o custo da atividade estatal de fiscalização”, que superaria os benefícios da cobrança da taxa.

O referido Ministro já havia se manifestado em medida cautelar que suspendeu os efeitos da lei por ter constatado a violação ao princípio acima mencionado.

A decisão pode ser acessada [aqui](#).

Ação Civil Pública

STF declara a inconstitucionalidade de artigo da Lei de Ação Civil Pública

No último dia 07 de abril, durante plenária que apreciou o Recurso Extraordinário (RE) nº 1101937, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal – STF, decidiu, por maioria, declarar a inconstitucionalidade do artigo 16 da lei de Ação Civil Pública (LACP) que restringe o efeito *erga omnes* da sentença proferida em ACP ao limites da competência territorial do órgão prolator.

Dessa forma, o Tribunal entendeu que a sentença civil fará coisa julgada com efeito contra todos e sua aplicação se estenderá a todo o território nacional, pois o atual texto da lei violaria o princípio da igualdade na medida em que limita o rol de afetados pela sentença, confundindo os conceitos de limitação territorial e de competência.

À vista disso, firmou-se a seguinte tese: (i) É inconstitucional o art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494 /1997. (ii) Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990. (iii) Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.

A decisão pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE

E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA

E-mail: ncaetano@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br